

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO Nº. PMC/012/2011

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais esportivos, para atender a diversas Secretarias Municipais. Tipo: Menor Preço Unitário. Recebimento do credenciamento das propostas: Dia 25/02/11 de 13:00 às 13:30 horas. Abertura: Dia 25/02/11 às 13:35 horas. Maiores informações pelo tel. (31) 3731-1300 ramal 1156 e pelo site: www.congonhas.mg.gov.br. Adelson Miro da Silva – Pregoeiro.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO Nº. PMC/013/2011

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de sonorização para os eventos institucionais, culturais e de utilidade pública para o ano de 2011. Tipo: Menor Preço Unitário. Recebimento do credenciamento das propostas: Dia 28/02/11 de 13:00 às 13:30 horas. Abertura: Dia 28/02/11 às 13:35 horas. Maiores informações pelo tel. (31) 3731-1300 ramal 1156 e pelo site: www.congonhas.mg.gov.br. Adelson Miro da Silva – Pregoeiro.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO Nº. PMC/014/2011

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de uniformes e utensílios de cama e mesa, para atender a diversas secretarias Municipais. Tipo: Menor Preço Unitário. Recebimento do credenciamento das propostas: Dia 02/03/11 de 13:00 às 13:30 horas. Abertura: Dia 02/03/11 às 13:35 horas. Maiores informações pelo tel. (31) 3731-1300 ramal 1156 e pelo site: www.congonhas.mg.gov.br. Adelson Miro da Silva – Pregoeiro.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO Nº 5.256, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011.

Regulamenta a atividade de comércio ambulante durante Pré Carnaval, nas vias e logradouros públicos do Município de Congonhas.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal e com base nos arts. 102, 131 e 136 da Lei 2.623, de 21 de junho de 2006, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Congonhas,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado o Estacionamento atrás do ponto de ônibus no Terminal Rodoviário “Praça de Alimentação”, por ocasião do Pré Carnaval, a ser realizado nos dias 11,12 e 13 de fevereiro do corrente ano.

Art. 2º A instalação de barracas para comércio de alimentos, bebidas só será permitido na referida “Praça de Alimentação”,

no espaço do estacionamento do Terminal Rodoviário, atrás do ponto de ônibus.

Art. 3º As barracas deverão ser padronizadas, em lona anti-chamas, nos tamanhos 3x3m e 1,5x1,5m.

Art. 4º Será permitida a instalação de no máximo 04 (quatro) barracas no tamanho 3x3m e 4 (quatro) 1,5x1,5m.

Art. 5º As barracas de tamanho 1,5x1,5m se destinarão aos ambulantes que praticam comércio em caixas de isopor e carrinhos.

Art. 6º A instalação de barracas deverá ser precedida de requerimento através da Associação dos Vendedores Ambulantes de Congonhas - AVACON, junto a qual o interessado deverá se cadastrar.

Art. 7º Todos os vendedores ambulantes, deverão manter suas respectivas barracas e o espaço em frente a elas em perfeito estado de limpeza, inclusive ao término do evento.

Art. 8º O não cumprimento por parte dos vendedores ambulantes do art. 7º também sujeitará a não participação do infrator nos eventos futuros do Município.

Art. 9º Não será permitida a instalação de trailers, carros adaptados e similares na “Praça de Alimentação”.

Art. 10. Fica proibida a utilização de qualquer outro local público para a comercialização de alimentos, bebidas que não seja a “Praça de Alimentação”.

Art. 11. Não serão permitidos a venda de alimentos e bebidas em recipientes de vidro, nem o uso de copos e pratos de vidro ou louça.

Art. 12. O não cumprimento do disposto no referido decreto sujeita o infrator a interdição do comércio, perda da mercadoria mediante apreensão, além das demais cominações previstas em lei.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 7 de fevereiro de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº. PREVCON/026/2010

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O Diretor-Presidente da Previdência do Município de Congonhas - PREVCON, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VII do artigo 3º, da Lei Municipal nº. 2.701/07.

RESOLVE:

Art.1º. Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, nos termos do artigo 40, § 1º, III, “a”, da C.F. redação dada pela EC 20/98 c/c artigo 22 da Lei Municipal nº. 2.679, de 08/01/07, ao servidor Dorcil do Carmo Silva, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, matrícula 1156, CPF nº. 109.867.906-72, no cargo efetivo de Auxiliar de Serviços, padrão EF-04, a partir de 16 de dezembro de 2010.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 16 de dezembro de 2010.

Carlos André de Freitas
Diretor Presidente da PREVCON

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº. PREVCON/003/2011

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O Diretor-Presidente da Previdência do Município de Congonhas - PREVCON, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VII do artigo 3º. da Lei Municipal nº. 2.701/07.

RESOLVE:

Art.1º. Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, nos termos do artigo 6º. da EC nº. 41/03 c/c artigo 41 da Lei Municipal nº. 2.679, de 08/01/07, à servidora Vilma Maria Soares, lotada na Secretaria Municipal de Educação, matrícula 774, CPF nº. 390.301.136-34, no cargo efetivo de Cantineira/Faxineira, padrão EF-15, a partir de 10 de fevereiro de 2011.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 10 de fevereiro de 2011.

Carlos André de Freitas
Diretor Presidente da PREVCON

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº. PREVCON/004/2011

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O Diretor-Presidente da Previdência do Município de Congonhas - PREVCON, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VII do artigo 3º. da Lei Municipal nº. 2.701/07.

RESOLVE:

Art.1º. Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, nos termos do artigo 6º. da EC 41/03 c/c artigo 41, § 1º. da Lei Municipal nº. 2.679, de 08/01/07, à servidora Domingas Mafia Gomes, lotada na Secretaria Municipal de Educação, matrícula 1953, CPF 293.051.526-00, no cargo efetivo de Professora PEB I, padrão/símbolo de vencimento "T", a partir de 10 de fevereiro de 2011.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 10 de fevereiro de 2011.

Carlos André de Freitas
Diretor Presidente da PREVCON

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº. PREVCON/005/2011

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O Diretor-Presidente da Previdência do Município de Congonhas - PREVCON, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VII do artigo 3º. da Lei Municipal nº. 2.701/07.

RESOLVE:

Art.1º. Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, nos termos do artigo 6º. da EC nº. 41/03 c/c artigo 41 da Lei Municipal nº. 2.679, de 08/01/07, à servidora Maria Aparecida Rosa Leite Seabra, lotada na Secretaria Municipal de

Saúde, matrícula 054, CPF nº. 293.666.666-04, no cargo efetivo de Psicóloga, padrão P-39, a partir de 10 de fevereiro de 2011.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 10 de fevereiro de 2011.

Carlos André de Freitas
Diretor Presidente da PREVCON

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº. PREVCON/006/2011

Concede benefício de pensão por morte.

O Diretor-Presidente da Previdência do Município de Congonhas - PREVCON, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VII do artigo 3º. da Lei Municipal nº. 2701/2007.

RESOLVE:

Art.1º. Conceder a David Fernando Dias Lourdes, Alessandra Dias de Lourdes e Fábio Dias Lourdes, filhos do ex-segurado FERNANDO DE LOURDES, cargo de gari, matrícula 38571, padrão EF-04, efetivo estável, lotado na Secretaria Municipal de Obras, falecido em 29 de dezembro de 2010, o benefício de pensão previsto no artigo 40, § 7º., II, da CF de 1988, considerando o disposto no art. 2º., inciso II, da Lei Federal nº. 10.887, de 18/06/2004 e art. 27, § 1º. da Lei Municipal nº. 2.679, de 08/01/07, no valor correspondente a 100% (cem por cento).

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de dezembro de 2010.

Congonhas, 10 de fevereiro de 2011.

Carlos André de Freitas
Diretor Presidente da PREVCON

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

FUMCULT

PREVCON